



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Aprovado por Unanimidade

EM: _____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 23/2025.

Autor: Vereador Alisson da Silva Farias.

Ementa: Institui programa municipal de arborização urbana e dá outras providências:

I - RELATÓRIO:

Determina a propositura em tela, de autoria do Nobre Vereador Alisson da Silva Farias, que institui programa municipal de arborização urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

O projeto propõe diretrizes técnicas para o plantio de árvores nativas em áreas públicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, promover a sustentabilidade ambiental e enriquecer a paisagem urbana. A elaboração de um plano específico para a arborização e preservação das áreas verdes é uma medida técnica essencial para a gestão eficiente das ações propostas. Esse plano deve considerar as especificidades do território municipal, os aspectos climáticos e a necessidade de infraestrutura verde, conforme preconizado pelo projeto.

Essas medidas são fundamentais para garantir a eficácia e sustentabilidade das ações de arborização, alinhando-se às melhores práticas técnicas recomendadas por especialistas em meio ambiente urbano.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Projeto de Lei nº 23/2025 representa um avanço significativo na política ambiental do Município de São João do Cariri, ao estabelecer diretrizes claras para a arborização urbana e a preservação das áreas verdes. A proposta está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, além de refletir as melhores práticas em planejamento urbano sustentável. A arborização urbana, quando bem planejada e executada,

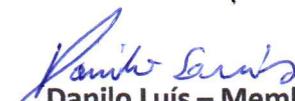


tem efeitos diretos na saúde pública, no conforto térmico e na qualidade de vida da população.

Assim, diante do exposto, esta comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, por entender que a proposta é juridicamente viável, este é o **PARECER**.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2025.


Natércio Pereira de Farias – Presidente


Danilo Luís – Membro


Delano Maracajá Porto – Membro


Rômulo Lucena de Araújo – Assessor Legislativo

Aprovado por Unanimidade
EM: _____
PRESIDENTE
SECRETARIO



Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
Em: 23. MAI 2025

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Ao Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, apresenta Projeto de Lei de autoria do
Vereador Alisson da Silva Farias:**

Art.1º- Fica instituído, no município de São João do Cariri, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

- 1º Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.
- 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 2º – O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º- O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º- As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

- I – Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II – Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

- III** – Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV** – Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V** – Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;
- VI** – Autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º – Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

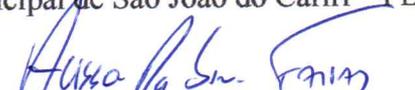
Art. 6º – As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 22 de abril de 2025.


ALISSON DA SILVA FARIAS

Vereador (Autor)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Diante de tantos motivos, faz-se necessário a implantação de uma política urbana pautada por diretrizes, que visem também o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assim, com o objetivo de intervir junto à comunidade, sensibilizando-a e informando-a sobre a importância de se ter uma cidade mais arborizada, baseando-se nos princípios da melhoria da qualidade do ar e do clima e de tornar a cidade um lugar mais agradável para o convívio humano, bem como apresentar um conjunto de diretrizes ambientais que normatizem parte da política urbana, pelo que solicito a aprovação do Projeto de Lei que INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 22 de abril de 2025.


ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (Autor)